DECRETO 936/2018 — ESTABELECE DIRETRIZES E PROVIDÊNCIAS PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DE PESSOAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 936/2018 — ESTABELECE DIRETRIZES E PROVIDÊNCIAS PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DE PESSOAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

MARA LOURDES CAVALVANTI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO — RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as açõesdo Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o alerta enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal Nº 000562/2018 TEC, recebido pelo Município, informando que o limite prudencial de gasto com pessoal está acima do previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o respeito ao comando constitucional que determina os investimentos relacionados à educação e à saúde;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimizaçãodos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

Considerando que asdespesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município e, portanto, merecem acompanhamento e ações especiais sucessivas, com vistas ao seu controle e aprimoramento, preservando a pontualidade do pagamento da folha de pessoal e a manutenção dos investimentos, serviços e programas sociais;

Considerando a necessidade de controle da possibilidade de implantação de novas das despesas, previstas nas leis municipais n° . 340/1996, n° . 493/2009 e n° . 594/2017

Considerando ainda a situação atual de dificuldades que a economia nacional apresenta, e que temrefletido na receita do Município;

DECRETA:

Art. 1ºFicam suspensas, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, as despesas com custeio advindas de:

- I Celebração de novos contratos por tempo determinado de servidores para necessidade temporária de excepcional interesse público, os termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;
- II Cessões de servidores, para outros órgãos da Administração Pública, dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, com ônus para o Município de Riachuelo/RN;
- III Conversão das férias em pecúnia;
- IV Concessão de licenças-prêmio por assiduidade;

- V Promoção vertical;
- VI Progressão funcional de avanço horizontal de carreira;
- VII Concessão de novas gratificações ou adicionais, de caráter geral ou específico;
- VIII Celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo no quantitativo de objeto, reajuste ou realinhamento de preços de mercado, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas, aquisição de bens e locações;
- IX Contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas, nos termos dos incisos II e III, do artigo 13, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: o custeio das despesas previstas nos incisos V, VI e VII poderá ser regularizado antes do prazo estipulado no *caput*, em caso de o limite prudencial alcançar o patamar legal desejável.

Parágrafo Segundo: Não se aplica ao disposto no inciso VII, os casos de:

- a) gratificação ou adicional por substituição em cargo de chefia,
- b) adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa,
- c) gratificação de função,
- d) gratificação natalina,
- e) adicional noturno.
- Art. 2º O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão realizados por Comitê Gestor, instituído no âmbito do Gabinete da Prefeita, composto pelos seguintes Secretários:

- I Secretário(a) de Administração e Recursos Humanos;
- II Secretário(a) de Finanças;
- III Controlador(a) Geral do Município;

Parágrafo Único: A coordenação dos trabalhos caberá ao(à) Secretário(a) de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º. Compete, igualmente, às Secretarias de Governo do Município, dentro de suas atribuições, zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, visando à otimização das despesas de custeio nas seguintes frentes econômicas:

- I Passagens e despesas com locomoção;
- II Gastos com diárias de pessoal e expediente;
- III Despesas com combustível;
- IV Eventos e solenidades.
- Art. 4º. Para fins de cumprimento deste Decreto, os casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados pelo Comitê Gestor e submetidos à aprovação da Prefeita Municipal.
- Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo, 10 de setembro de 2018.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita Municipal